S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:27-12-2007 N°36 - 4.1.0/2007.DSGD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	☐
	Direcções Regionais / IDRAM	☒
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☐
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Escolas Particulares	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO: REDUÇÃO DA COMPONENTE LECTIVA – ARTIGO 79° ECD.

Na sequência de dúvidas suscitadas relativamente aos docentes que completaram os requisitos estabelecidos no artigo 79º do Estatuto da Carreira Docente (ECD) **entre o dia 1 de Setembro de 2006 e 19 de Janeiro de 2007, mais concretamente saber se teriam direito à redução da componente lectiva** ao abrigo daquela disposição normativa, somos a esclarecer V. Exa. do seguinte:

O artigo 18º do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, salvaguarda as normas transitórias de redução da componente lectiva, aos docentes que, até ao dia 19 de Janeiro de 2007, tenham completado os requisitos, **idade e anos de serviço, ou os anos de serviço**, conforme nºs 1 e 2 do artigo 79º do ECD na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro, **pelo que estes docentes deveriam beneficiar no início do ano escolar de 2007/2008, das reduções consignadas no artigo 79° do Decreto-Lei nº 1/98.**

Caso não tenham sido efectuadas essas reduções deverão os estabelecimentos de ensino, proceder aos devidos reajustamentos nos horários.

.../...

Idêntica orientação foi veiculada pela Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação do Ministério da Educação.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL

(JORGE MANUEL DA SILVA MORGADO)

/LG